



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 26 de abril de 2018-----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia-----

Início: 10h00min-----

Término: 13h00min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguini, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas, o Assistente Técnico Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello e as Agentes de Serviços Administrativos Kadine Coelho e Maria Madalena Meira.-----

Ausências Justificadas: Fernando Antonio Christini, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Rodolfo Fernandes More, Wendell Roberto de Souza e a Representante do Plenário Mônica Maria Gonçalves.-----

Falta: Cesar Marcos Rizzon. -----

I – Abertura da sessão e verificação de *quorum*:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 563, de 22 de março de 2018:-----

A súmula foi aprovada com as abstenções dos Conselheiros Antonio Fernando Godoy e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas: -----

1.1.1.Despacho: 1.1.1.Despacho/GP (Protocolo nº 44525/2018; interessado Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; referência Mensagem Eletrônica nº 036/2018-CEEMM) datado de 23/03/2018, consignando o encaminhamento à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes da aprovação da Portaria AD nº 143 de 21 de março de 2018 considerando a respectiva ementa: “Aprovar ad referendum do Plenário do Confea a alteração do calendário de reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas (CCEC) e da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética (CNCE).”-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1.1.2. Despacho DAC4/SUPCOL nº 080/2018 datado de 26/02/2018 (fls. 107 do Processo C-000118/2008 (Assunto: Fiscalização)) consignando o encaminhamento do Processo C-000118/2008 P2 à SUPFIS para conhecimento e prosseguimento dos trâmites administrativos com posterior restituição do processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM). Observação: Por solicitação do senhor Gerente do Departamento Operacional – DOP-SUPFIS, o Plano de Fiscalização 2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica foi encaminhado aos senhores gestores da SUPFIS para conhecimento e aplicação, assim como foi solicitado que o material fosse divulgado a todos os agentes fiscais e CAFs de suas jurisdições (fls. 108 do Processo C-000118/2008 (Assunto: Fiscalização)).-----

1.2. Memorandos: -----

1.2.1. Memorando nº 003/2018 – CPLN de 22/03/2018 (protocolo Creadoc nº 44223/2018; assunto: Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto 2017) que consigna: “A Comissão Permanente de Legislação e Normas, em reunião de 14 de março de 2018, ao apreciar assunto trazido por um de seus membros, aprovou a divulgação às Câmaras Especializadas, da Decisão Normativa do Confea em epígrafe, a qual Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional, com destaque para o contido em seus artigos 2º, 9º, 10 e 11, com vistas à correta dosimetria e aplicação de penalidades, de forma a que processos, com recurso ao Confea não sejam glosados por aquele órgão, por desacordo com o contido no normativo em tela.”.

1.2.2. Memorando nº 009/2018-DAC4/SUPCOL de 02/04/2018 (protocolo Creadoc nº 48197/2018; assunto: Instrução nº. 2591/2018 - Dispõe a respeito da permissão da exceção autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº. 336, de 27 de outubro de 1989, do Confea) consigna, ao considerar a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos para análise dos registros de pessoas jurídicas no Crea-SP, seja, através da análise individual dos processos (físicos e/ou eletronicamente) ou através de relações de pessoas jurídicas geradas atualmente pelo sistema CREANET (ou outro sistema que vier a substituí-lo), solicitação à Coordenadoria para “que seja encaminhado o regramento a ser utilizado na respectiva Câmara Especializada quanto: (*) A geração das relações de pessoas jurídicas (ativo e passivo) a serem analisados pela respectiva Câmara Especializada, informando a quantidade e a periodicidade cujas relações pessoas jurídicas devem ser geradas, destacando, que o sistema vigente gera arquivos em *pdf a serem encaminhados para análise; ou; (*) Envio de todos os processos (físicos e/ou eletronicamente) de registro de pessoas jurídicas (única, dupla e tripla responsabilidade) a serem analisados pela respectiva Câmara Especializada.”.-----

Obs.: A Coordenadoria esclarece que o assunto “Relações de Pessoas Jurídicas” está sendo analisado com o objetivo de se elaborar minuta de decisão CEEMM que posteriormente será discutida e deliberada por esta câmara especializada.-----

1.3. Ofícios:-----

1.3.1. Ofício nº 1196/2018/CONFEA de 28/03/2018 (SEI/CONFEA 0012558 - Ofício) - Endereçado aos Senhores Presidentes dos Crea's - Assunto: Lei 13.639, de 26 de março de 2018. Consigna o ofício, em suma, que possui a finalidade de esclarecer e aclarar vários pontos importantes decorrentes da publicação e vigência da Lei 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; concluindo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

“Portanto: i) a transição e a ruptura serão feitas por etapas e nos prazos assinalados na lei, sem prejuízo dos direitos e deveres dos técnicos (direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos) junto ao Sistema Confea/Creas; ii) os técnicos somente poderão ser considerados apartados do Sistema Confea/Creas, no momento em que as obrigações e etapas predispostas nos artigos 32; 33; 34; 35 e 36 da Lei 13.639/2018 forem vencidas, sendo que, até que isso ocorra, é-lhes aplicável às Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c Resoluções do Confea.”-----

2.Principais correspondências expedidas:-----

2.1. Memorandos:-----

2.1.1.Memorando nº 010/18-CEEMM datado de 28/03/2018 dirigido à Presidência do Conselho, o qual, considerando que no decorrer realização do VII Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, dias 21 a 23/02/2018 houve um equívoco no encaminhamento do documento a ser analisado e assinado pelo Presidente do Crea-SP quanto a autorização para a realização da reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI em São Paulo/SP, solicita a análise e assinatura do documento anexo ao expediente (TERMO DE COMPROMISSO) para posterior envio ao Federal.-----

Todos os memorandos a seguir consignam o encaminhando de convite para participar da abertura dos trabalhos da 2º Reunião Ordinária da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI que ocorrerá no dia 18 de abril de 2018, com horário de início às 08:30 horas, nas dependências do Espaço Técnico Cultural Angélica, localizado à Avenida Angélica nº 2364 – Consolação – São Paulo/SP:-----

2.1.2. Memorando, datados de 05/04/2018, nº 011/18-CEEMM dirigido à Presidência do Crea-SP.

2.1.3. Memorando nº 012/18-CEEMM dirigido à Vice-Presidência do Crea-SP.-----

2.1.4. Memorando nº 013/18-CEEMM dirigido à Diretoria do Crea-SP.-----

2.1.5. Memorando nº 014/18-CEEMM dirigido à Superintendência de Colegiados.-----

O **Coordenador** solicitou a inversão de pauta, passando ao **Item V** – dada a necessidade do Coordenador Adjunto José Geraldo Trani Brandão para se retirar devido a tratamento de saúde. A inversão de Pauta foi aprovada por todos. -----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

- UGI Sul (Nº 20/2017 e 02/2018) (11); -----

- UGI Oeste (Nº 15/2017) (11);-----

- UGI Guarulhos (Nº 01/2018) (80); -----

- UOP Suzano (Nº 01/2018) (13); -----

- UOP Espírito Santo do Pinhal (Nº 02/2018) (01); -----

- UOP Socorro (Nº 01/2018) (01); -----

- UOP Várzea Paulista (Nº 02/2018) (06); -----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

V.II - Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 02: A-000490/2015 V6 (Marcelo Henrique Alvarenga).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, pelo indeferimento da emissão da CAT requerida pelo interessado, pois as atividades desenvolvidas na ART apresentada não estão contempladas em suas atribuições.-----

Número de ordem 03: A-00076/2018 (Louis Claudio Belli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10, pelo cancelamento da ART nº 28027230172854157, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 04: A-000134/2017 (Rodrigo Modesto Domingos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, pelo cancelamento da ART nº 92221220150963159, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 05: A-000615/2004 V4 (Antonio Carlos Aguiar de Souza).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo cancelamento da ART nº 28027230172891422, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 06:** A-000002/1991 V7 T1 (Luiz Geraldo de Souza Queiroz Ferraz).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1.Pela notificação do interessado para a apresentação de nova ART modelo rascunho detalhando no campo - “5. Observação” as atividades técnicas exclusivamente exercidas por ele, relacionadas ao Contrato de Prestação de Serviços CPS-23068/2015 firmado entre a SANEPAR e a empresa Setape Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda., bem como o cumprimento do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 1.050/13 do Confea. 2.Pelo retorno do processo a esta câmara especializada para a continuidade da análise.-----
- Número de ordem 07:** A-000274/2017 (Ricardo Alves Ortlibas).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1. Pelo deferimento da regularização referente à ART LC22866041 com referência às atividades de “fabricação e instalação”, com a exclusão da atividade de “projeto”. 2. Que no caso de requerimento de Certidão de Acervo Técnico a unidade de atendimento observe o disposto nos incisos I e II do artigo 11 da Resolução nº 1.025/09 do Confea. 3. Pela requisição do processo F-003522/2016 (Interessado: Artgho Comércio de Móveis para Escritório – Eireli) para fins de análise quanto ao referendo do registro com a anotação do profissional Ricardo Alves Ortlibas.-----
- Número de ordem 08:** A-000364/2009 T1 (Paulo Roberto Brumatti).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, quanto ao deferimento das regularizações referentes às ARTs LC23716728 e LC23716456.-----
- Número de ordem 09:** A-000374/2017 (Vagner Machado do Nascimento).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, 1. Pelo deferimento da regularização referente à ART LC23037608 com referência às atividades descritas nos serviços “SUPERESTRUTURA” (Bases Metálicas, Colunas de Sustentação e Vigas Metálicas e Piso) e “ESQUADRIAS METÁLICAS” (Corrimões e Acessórios), com a exclusão das atividades descritas no serviço “CONCRETO” (Fôrmas e Concreto). 2. Que no caso de requerimento de Certidão de Acervo Técnico a unidade de atendimento observe o disposto nos incisos I e II do artigo 11 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----
- Número de ordem 10:** A-000576/2017 (Fabio Luis Monteiro).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 e 47, que o interessado seja notificado quanto a: 1.A apresentação de esclarecimentos de forma pormenorizada acerca dos serviços técnicos prestados na área da Engenharia Mecânica. 2.O cumprimento do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 1.050/13 do Confea.-----
- Número de ordem 11:** A-000758/2017 T1 (André Silva Figueiredo).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Que o Técnico em Mecânica André Silva Figueiredo não possui atribuições profissionais para se responsabilizar pelas atividades descritas no rascunho da ART e no atestado de capacidade técnica. 2. Pelo indeferimento quanto ao requerimento de registro da ART nº LC22809722.-----
- Número de ordem 12:** A-000758/2017 T2 (André Silva Figueiredo).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, 1.Que o Técnico em Mecânica André Silva Figueiredo não possui atribuições profissionais para se responsabilizar pelas atividades descritas no rascunho da ART e no atestado de capacidade técnica. 2. Pelo indeferimento quanto ao requerimento de registro da ART nº LC23693275.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 13:** A-000758/2017 T3 (André Silva Figueiredo).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 39, 1. Que o Técnico em Mecânica André Silva Figueiredo não possui atribuições profissionais para se responsabilizar pelas atividades descritas nas ARTs de números 28027230172092928 e 28027230172641889 e nos atestados de capacidade técnica. 2. Pela abertura de processos de ordem “SF” específicos relativos às ARTs em questão com a observância da notificação prévia do profissional André Silva Figueiredo para fins de manifestação, de conformidade com o Memorando nº 227/2016 – PROJUR da Procuradoria Jurídica. 3. Que após o atendimento dos itens “1” e “2” seja procedido o envio dos processos de ordem “SF”, acompanhado do presente, à CEEMM. 4. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003218/2011 como o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----
- Número de ordem 14:** A-000832/1999 V3 T1 (Sérgio de Almeida Teixeira Leite).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 e 50, quanto ao deferimento das regularizações referentes às ARTs LC23161765 e LC23160991. -----
- Número de ordem 15:** C-000125/2012 (Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL – Campinas).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 180, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----
- Número de ordem 16:** C-000132/1990 V2 (Faculdade de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia – UNIMAR). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 493, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 4. Pela revisão da numeração do processo a partir de fl. 483.-----
- Número de ordem 17:** C-000270/2015 (Faculdade ESAMC Campinas).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com exceção das competências referentes a “Sistemas Métodos e Processos de Produção de Energia Térmica”, “Sistemas Métodos e Processos de Armazenamento de Energia Térmica”, “Sistemas Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Térmica”, “Sistemas Métodos e Processos de Utilização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Energia Térmica”, “Máquinas Térmicas - Caldeiras e Vasos de Pressão”, “Máquinas Térmicas - Máquinas Frigoríficas”, “Máquinas Térmicas - Condicionamento de Ar” e “Conforto Ambiental”.
2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 18: C-000279/1980 V4 (Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 188, 1. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).----

Número de ordem 19: C-000379/2014 (Faculdade de Ciências Aplicadas – UNICAMP – Limeira)-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 226 e 227, 1. Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre e 2016/2º semestre: 1.1. Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: 2.1. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 4. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: 4.1. Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitação a apresentação de esclarecimentos sobre as alterações procedidas, com a apresentação das ementas das disciplinas objeto de acréscimo.-----

Número de ordem 20: C-000145/2017 C2 (Rodrigo Ramalho de Souza).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, os que o mesmo não possui atribuição para responsabilizar-se pela realização de análise de riscos por máquinas e equipamentos mecânicos. Contudo, se assessorado por um Engenheiro Mecânico, o Engenheiro de Segurança do Trabalho, poderá se responsabilizar por análise de riscos em máquinas e equipamentos.-----

Número de ordem 21: C-000650/2016 (Anderson Akihito Tamashiro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, pelo ofício à ANAC desta orientação para que os ajustes administrativos necessários se façam produzir.-----

Número de ordem 22: C-000710/2017 (CREA-SP - Consulta – Carlos Alberto Oliveira Chagas).—

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, que o profissional não está habilitado para ser o responsável técnico das atividades questionadas, conseqüentemente não pode emitir ART destas atividades. -----

Número de ordem 23: C-000766/2017 (CREA-SP – Consulta – Edgar Felipe dos Santos).-----

DECIDIU: Conceder “Vista” ao Sr. Conselheiro Paulo Roberto Peneluppi.-----

Número de ordem 24: C-000767/2017 (CREA-SP – Consulta – Marcio Rafael Baptista dos Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 a 14, os que o Engenheiro de Produção não pode executar e/ou responsabilizar-se por qualquer atividade, incluindo projeto e fabricação, relacionada à caldeira e vasos de pressão.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 28:** F-000869/2015 (Wagner Malfatti de Conto – EPP).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de determinação das providências cabíveis quanto a: 1.A revisão da data de registro da empresa em face do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização. 2. O retorno do presente acompanhado do processo F-003124/2014 para fins de análise da primeira e da segunda responsabilidades técnicas do profissional Decio Pereira Lima Júnior.-----
- Número de ordem 29:** F-001214/2017 (Reverflux Industrial Eireli – EPP).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, 1.Pelo não referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica João Carlos Marcondes. 2.Que a empresa seja oficiada para que proceda à apresentação de nova jornada de trabalho do profissional João Carlos Marcondes ou à indicação de novo profissional, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. Obs.: O contrato de prestação de serviços deve consignar a jornada de trabalho.-----
- Número de ordem 30:** F-001967/2012 V2 (Shirley C. da Silva Stringuetta).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 76 a 78, 1.Pelo não referendo da anotação como responsável técnico da interessada do Engenheiro Industrial – Mecânica Izequiel Antonio da Silva. 2.Pela notificação da empresa para que proceda à adequação da jornada de trabalho do profissional Izequiel Antonio da Silva ao horário normal de funcionamento da mesma, ou que proceda à indicação de novo profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----
- Número de ordem 31:** F-002387/2007 (Meic Vasos de Pressão Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 97 e 98, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Manoel José da Silva (segunda responsabilidade técnica), a partir de 25/11/2016, com prazo de revisão de dois anos. 2.Pela alteração da razão social da interessada na capa do presente processo. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----
- Número de ordem 32:** F-002441/2017 (M.J. da Silva Projetos Eireli).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Manoel José da Silva (terceira responsabilidade técnica), a partir de 05/07/2017 (despacho de fl. 16 - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----
- Número de ordem 33:** F-002499/2017 (Gtnox Industria e Comércio Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 41, 1.Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Alexandre Zanin Machado (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, devendo a interessada apresentar termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que consigne a jornada de trabalho consignada no formulário “RAE”. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.---
- Número de ordem 34:** F-002511/2017 (Alucon Mirassol – Indústria e Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda – ME).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Orlando Rogério Antoniazzi Azevedo, sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 35: F-003026/2016 (Real Locações e Montagens Industriais Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 a 60, 1. Pelo referendo da primeira anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Fabrício Cesar Mendonça (terceira responsabilidade técnica), no período de 23/08/2016 a 23/06/2017, não obstante a divergência entre a jornada apresentada e o horário de funcionamento da empresa, uma vez que a jornada “corrigida” em função do horário de funcionamento da empresa, atende aos critérios da CEEMM (doze horas semanais), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da segunda anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Fabrício Cesar Mendonça (terceira responsabilidade técnica), a partir de 03/08/2017, sem prazo de revisão, condicionado à apresentação de aditivo ao contrato de trabalho que consigne a jornada de trabalho registrada no formulário “RAE”. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a análise das duas anotações.-----

Número de ordem 36: F-003310/2017 (Jabutractor Indústria e Comércio Ltda EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Paulo Panegocci (segunda responsabilidade técnica), a partir de 31/08/2017 (despacho de fl. 17-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 37: F-003341/2013 (Arcontemp Engenharia e Construção Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 120 a 123, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Carlos Alberto Ibanhez (segunda responsabilidade técnica), no período de 03/10/2013 (registro da empresa) a 01/09/2014 (término da vigência do contrato de fl. 13), sem prazo de revisão em face de seu término. Obs.: A unidade de origem deverá proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 2.Pelo referendo da segunda anotação pela interessada do Engenheiro Mecânico Carlos Alberto Ibanhez (segunda responsabilidade técnica), no período de 24/03/2015 (despacho de fl. 55-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 02/09/2015 (término da vigência do contrato de fl. 53), sem prazo de revisão em face de seu término. Obs.: A unidade de origem deverá proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 3.Pelo referendo da terceira anotação pela interessada do Engenheiro Mecânico Carlos Alberto Ibanhez (segunda responsabilidade técnica), no período de 05/10/2015 (despacho de fl. 63-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 01/09/2016 (término da vigência do contrato de fl. 61), sem prazo de revisão em face de seu término. Obs.: A unidade de origem deverá proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 4.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Orlando Rogério Antoniazzi Azevedo (segunda responsabilidade técnica) a partir de 26/11/2015, sem prazo de revisão. 5.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em face do objetivo social. 6.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

para fins de apreciação das anotações dos profissionais Carlos Alberto Ibanhez e Orlando Rogério Antoniazzi Azevedo.-----

Número de ordem 38: F-003354/2008 V2 (Antonio Sebastião Augusto Descalvado – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84 e 85, 1.Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Jeronimo Cirelli Júnior (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de 2 (dois) anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 39: F-003490/2008 V2 (Edson Rodrigo da Paixão – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 156 a 158, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Jeronimo Cirelli Júnior (terceira responsabilidade técnica), a partir de 30/12/2014 (despacho de fl. 130-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de 2 (dois) anos, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 40: F-003864/2011 (Cirelli Industria e Comércio Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 157 e 159, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Jeronimo Cirelli Júnior (terceira responsabilidade técnica), a partir de 09/11/2015 (despacho de fl. 134-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de 2 (dois) anos, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 41: F-022013/1999 (America do Sul Serviços Aeronáuticos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 168 a 170, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico Paulo Henrique Weise (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 42: F-000438/2009 V2 (Empresa Bragantina de Montagem Industrial Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 128 e 129, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Edgar Feldmann (segunda responsabilidade técnica), a partir de 14/07/2015 (despacho de fl. 108-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de 2 (dois) anos, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 43: F-001994/2017 (Tecforce Metais Industria e Comércio Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Alexandre Zanin Machado (primeira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão.-----

Número de ordem 44: F-001995/2017 (Miraforce Indústria e Comércio Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Alexandre Zanin Machado (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, devendo a interessada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

apresentar termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que consigne a jornada de trabalho consignada no formulário “RAE”. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.---

Número de ordem 45: F-002168/2017 (Luis Rodolfo Pereira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, quanto ao referendo da anotação como responsável anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Bruno Dias Eduardo.--

Número de ordem 46: F-002842/2013 (Silvio Rogério Octaviano – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 120 e 121, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Fabio Franzin Cerantola (segunda responsabilidade técnica), no período de 01/02/2016 a 30/05/2017, sem prazo de revisão em face de seu término. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Pela realização de diligência na empresa, durante a jornada de trabalho apresentada pelo profissional Iago Rissi para fins de verificação da efetiva participação do profissional, na qualidade de responsável técnico, bem como do horário de funcionamento da empresa. 4.O retorno do presente processo à CEEMM.-

Número de ordem 47: F-003476/2017 (Promec Vent Engenharia Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, 1.Pelo referendo do registro da empresa com as anotações como responsáveis técnicos do Engenheiro Industrial-Mecânica Diego Rodrigues Vieira (segunda responsabilidade técnica) e do Engenheiro Industrial - Mecânica Vinicius Rodrigues Vieira (segunda responsabilidade técnica), a partir de 01/09/2017, sem prazo de revisão, com a alteração da restrição de atividades para: “EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA.” 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e à Câmara Especializada de Engenharia Civil, em face do objetivo social da empresa.-----

Número de ordem 48: F-003707/2015 (Axxinox Industrial Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 e 71, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica João Carlos Marcondes (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, devendo a empresa proceder à apresentação de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços consignando a jornada de trabalho. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.

Número de ordem 49: F-003879/2015 (Locatelli & Morais Ferragens Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39, referendar o registro da empresa com a primeira anotação do profissional, tecnólogo em mecânica, HUGO LUIZ BARBOSA e também a nova anotação válida até 30/08/2021.-----

Número de ordem 50: F-004249/2010 V2 (Eduardo Luiz de Freitas – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32, 1. Pela não obrigatoriedade quanto à manutenção do registro da empresa no Conselho. 2.Pela realização de diligência na empresa dentro do prazo de 2 (dois) anos para a averiguação das atividades então em desenvolvimento.-----

Número de ordem 51: F-004284/2016 (Engeprol Caldeiras e Vasos de Pressão Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Manoel José da Silva. 2.Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de informação quanto à possibilidade de autuação da empresa por infração do artigo 82 da Lei nº 5.194/66 em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

face da contratação do profissional Manoel José da Silva em 02/01/2013 no cargo “ENGENHEIRO MECÂNICO” com remuneração inferior ao Salário Mínimo Profissional na época.-----

Número de ordem 52: F-004374/2016 (Usical Usinagem Caldeiraria Jundiai Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Daniel de Araújo Leite, a partir de 16/03/2017, devendo a unidade proceder às alterações no sistema CREANET.-----

Número de ordem 53: F-000584/2004 (Frison Convenience Serviços Automotivos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 e 58, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade do registro da empresa no Conselho, com o consequente indeferimento do requerimento de seu cancelamento. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 55: F-002325/2012 V2 (Helpcad – Equipamentos para Transporte e Armazenagem de Carga Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 92 a 94, 1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica José Augusto Maciel de Oliveira, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições profissionais para responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas. 2. Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 7728/2017 quanto à necessidade na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, devendo a interessada ser novamente notificada nesse sentido, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-027008/2004 (Interessado: Unimetal Comércio e Serviços Ltda.) com o seu encaminhamento à esta câmara especializada para a análise quanto ao referendo da anotação do profissional José Augusto Maciel de Oliveira.-----

Número de ordem 56: F-002512/2014 (Oxidema Gases Industriais Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, 1. Que a empresa não desenvolve atividade pertinentes à fiscalização do Sistema Confea/Crea. 2. Pelo não referendo do registro da empresa e a anotação do profissional Luiz Antonio Ferrarezi (período de 18/04/2014 a 06/10/2015 – fl. 25).-----

Número de ordem 57: F-003132/2012 V2 (JM – Protetores para Caçamba e Capotas Marítimas Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 a 65, 1. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro da empresa JM – Protetores para Caçamba e Capotas Marítimas Ltda - EPP, registrada no Crea-SP nº 1685895. 2. Pela anotação, como Responsável Técnico, de um Eng.º Mecânico ou outro profissional devidamente habilitado que detenha as atribuições do artigo 12 da resolução nº 218/73 do CONFEA e pela continuidade do processo.-----

Número de ordem 59: F-0001567/2016 (Serralheria Pira Artes Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36, 1. Pela realização de diligência para a confirmação quanto ao desenvolvimento da atividade de “fabricação de estruturas metálicas”. 2. Que no caso da confirmação da atividade a empresa seja notificada para fins de indicação de profissional para responsabilizar-se pela atividade de “Fabricação de Estruturas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Metálicas.”, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 60: F-002111/2010 V2 (GBA Metalúrgica S/A).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 94 e 95, 1.Pela autuação da interessada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5.194/66 em face do descumprimento do Salário Mínimo Profissional quanto à remuneração do Engenheiro Mecânico Reyster Cardoso Destro na data de sua admissão. 2.Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, com referência à ausência de responsável técnico anotado pela interessada.-----

Número de ordem 61: F-003293/2016 (Toro Equipamentos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 71 a 73, 1. Pela ratificação do entendimento consignado na Decisão CEEMM/SP nº 1446/2017 quanto à necessidade na indicação de um profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2.Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica, Técnico em Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Douglas Aparecido Godoy, uma vez que não pode ser responsabilizar pelas atividades da empresa. 3.Pelo encaminhamento preliminar do processo ao Sr. Presidente com a solicitação de que sejam averiguadas as seguintes questões: 3.1.A não observância por parte da unidade de origem da Decisão CEEMM/SP nº 1446/2017 quando do deferimento da anotação do profissional em questão. 3.2.A orientação prestada às UGIs acerca dos procedimentos a serem observados pelas mesmas, quando do estabelecimento por parte de uma câmara especializada das atribuições do profissional a ser anotado como responsável técnico por pessoa jurídica.-----

Número de ordem 62: F-021051/1997 V2 (Officenter Refrigeração e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 227 a 229, quanto ao encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização, para fins de manifestação quanto a: 1.A pertinência ou não, de que o período de anotação de 14/05/2013 a 02/01/2016 do profissional Clévio Fernando Cavarzeri pela interessada, deve ser objeto de revisão, em face do caput do artigo 2º da Lei 6.496/77 e do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização, com a observância dos seguintes períodos: 1.1.De 14/05/2013 (observada a data do despacho que deferiu a anotação) à data de término do contrato de prestação de serviços em questão, sendo que os documentos não se encontram no presente volume. 1.2.De 26/03/2014 (data do despacho de fl. 165-verso) a 01/01/2015 (término da validade do contrato de fl. 162) 1.3.De 19/02/2015 (data do despacho de fl. 180-verso) a 01/01/2016 (término da validade do contrato de fl. 176) 2.A observância pelas UGIs do informado no item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização.-----

Número de ordem 63: F-000208/2017 (Envtech do Brasil Descontaminações Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, 1.Pela realização de diligência na empresa para fins de detalhamento das atividades desenvolvidas às atividades discriminadas no seu objetivo social, em especial quanto aos incisos “II”, “III”, “IV” e “VI”. 2.Pelo retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 64: F-000381/1989 V3 (Fibra Celulose S/A).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 534 a 536, 1.Pela não obrigatoriedade na indicação de responsável técnico de profissional no âmbito da CEEMM. 2.Pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química para eventual consideração. 3. Pela abertura de processo de ordem “SF” tendo como interessado a empresa em questão, e por assunto “Fiscalização de cargos e funções técnicas”, com a adoção das seguintes medidas: 3.1. A realização de diligência na empresa para fins de obtenção: 3.1.1. Cópia do organograma, as competências das unidades nele consignadas e os nomes e qualificações profissionais dos responsáveis pelas unidades. 3.1.2. A relação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea. 3.1.3. A prestação das informações de arquivo pertinentes. 3.1.4. O encaminhamento do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 65: F-000731/2014 (J.M. Chaves Carburadores – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, quanto à realização de diligência na empresa para a averiguação das atividades atualmente desenvolvidas, bem como por ocasião do requerimento de seu registro, com retorno à CEEMM.-----

Número de ordem 66: F-002609/2013 V2 (Oripedes Bispo Filho – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 e 46, quanto à realização preliminar de diligência na empresa para a confirmação quanto às atividades desenvolvidas pela mesma na área de serralheria, com a juntada de material promocional (se houver).-----

Número de ordem 67: F-004634/2012 V2 (Ideal Ensaio Técnicos Aeronauticos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 112 a 114, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico Clarismon D’Angelo Pereira Júnior (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 68: F-018048/1996 (Casa Nasser Comércio e Representações).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 139 a 144, 1. Que o CREA-SP suspenda a fiscalização e cobrança de anuidades na empresa em face da determinação judicial; 2. Que faça gestão junto ao Confea para tomar medidas em relação a DN 39/92 com base no voto do Ministro Relator Juiz Wilson Alves de Souza de declarar a ilegalidade da referida Decisão Normativa. Que o CREA-SP verifique o cadastro das empresas concessionárias de veículos para a tomada de decisão em relação ao cancelamento de registro e devolução de anuidades após constatação do alcance da decisão judicial, observando junto ao jurídico do CREA-SP, se a medida deve ser aplicada a todas as empresas de imediato, ou apenas à empresa citada, e inclusive, se deverá ocorrer antes do cancelamento da DN nº 39/1992 pelo CONFEA.-----

Número de ordem 69: F-003440/2005 V2 (Extech – Link Indústria Mecânica Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 86 e 87, que o processo não requer outras providências, no presente momento, por parte da CEEMM.-----

Número de ordem 70: PR-000041/2018 (Marcos Cesar Calssavari).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15, 1. pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro requerido pelo interessado; 2. pela abertura de processo SF em nome do interessado tendo por assunto “Apuração de Atividades”, com cópias deste processo e notificação do profissional para apresentar relatório detalhado das atividades exercidas na empresa empregadora; após, encaminhar o processo à CEEMM para análise e manifestação.-----

Número de ordem 71: PR-000145/2017 (Alcino Bocatto).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 21, 1. Pelo indeferimento da solicitação apresentada pelo interessado, pois o mesmo executa atividades relacionadas às suas atribuições, conforme resolução 1007/03 art. 32º.-----

Número de ordem 72: PR-000261/2017 (Cleber Antonio de Oliveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 21, 1. Pelo indeferimento da solicitação apresentada pelo interessado, pois o mesmo executa atividades relacionadas às suas atribuições, conforme resolução 1.007/03 art. 32º.-----

Número de ordem 73: PR-000350/2017 (Bruno Salvato Costa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Baixa de Registro Profissional, Crea nº 5069526497.-----

Número de ordem 74: PR-008290/2017 (Alan Gomes Pereira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 23, 1 - Pelo indeferimento da solicitação apresentada pelo interessado, pois o mesmo executa atividades relacionadas às suas atribuições, conforme resolução 1007/03 art. 32º.-----

Número de ordem 75: PR-008368/2017 (Renato Nene).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 24, 1. Pelo indeferimento da solicitação apresentada pelo interessado, pois o mesmo executa atividades afetas às suas atribuições, conforme resolução 1007/03 art. 32º.-----

Número de ordem 76: PR-008650/2017 (David Alves de Oliveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, pelo deferimento do Requerimento de Baixa de Registro Profissional Nº 008650/2017 lavrado pela UGI Monte Alto em nome do profissional DAVID ALVES DE OLIVEIRA – CREA Nº 506.986.5727/D.-----

Número de ordem 77: PR-008663/2017 (Renato Cremonesi).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, 1. Que a Engenheira Industrial - Mecânico - Renato Cremonesi desenvolve atividades técnicas, Art.1º da Resolução 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Coordenador de Pós-Vendas” na empresa BRP Motorsport do Barsil Ltda. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 78: PR-008733/2017 (Andreza Macedo Domingues).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17, 1. Que a Engenheira de Produção - Andreza Macedo Domingues desenvolve atividades técnicas, Art.1º da Resolução 235/75 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Função de Inspetor de Medidas III” na empresa Volkswagen. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 80: PR-008736/2017 (Elori Alexandre Zonaro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 24, indeferimos o pedido do requerente e o mesmo deverá manter seu registro neste Conselho.-----

Número de ordem 81: PR-008746/2017 (Marcos Roberto Ferreira da Costa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22, 1. Que o Engenheiro Industrial – Mecânica Marcos Roberto Ferreira da Costa desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Gerente de Qualidade”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

na empresa JCB do Brasil Ltda. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 82: PR-008752/2017 (Bruno Mamede Rodrigues).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho.-----

Número de ordem 83: PR-008754/2017 (Luciana Sueza Mariano).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 e 12, pela não aprovação de baixa de registro do profissional interessado, ficando este sujeito às penalidades para os casos de não observância das condições descritas neste parecer.-----

Número de ordem 84: SF-000115/2017 (Maurino Gomes Costa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 81 a 84, Pela notificação do Engenheiro Mecânico Maurino Gomes Costa a apresentar as cópias dos Relatórios de Inspeção de Segurança dos Vasos de Pressão, Calibração de Válvulas de Segurança, para a verificação de imperícias e omissões, conforme relatado o Perito.-----

Número de ordem 85: SF-000645/2017 (CREA-SP - Denúncia anônima em face ao Centro Tecnológico da Marinha de São Paulo (CTMSP) ref. ao Projeto de Submarino Nuclear Brasileiro.---

DECIDIU: Conceder "Vista" ao Sr. Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-----

Número de ordem 86: SF-002542/2016 (Hélio da Fonseca Cardoso).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 a 44, Pelo arquivamento do processo, visto que o Engenheiro Industrial Mecânico Hélio da Fonseca Camargo, não cometeu infração ao Código de Ética Profissional, Da Resolução 1002/02 do CONFEA.-----

Número de ordem 87: SF-00445/2017 (Ricardo Biagio Carrel).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a 37, pelo indeferimento do pedido do requerente e o mesmo deverá manter seu registro neste Conselho.-----

Número de ordem 88: SF-000659/2017 (Só Perfil Comércio e Assistência técnica Ltda ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 a 38, pela obrigatoriedade de registro neste Conselho e a necessidade de um profissional do artigo 12 da resolução 218/73 em face do objetivo social da empresa.-----

Número de ordem 89: SF-000772/2017 (Filipe Miguel Campos de Oliveira Braz).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23, pelo deferimento da solicitação de interrupção de registro do Interessado.-----

Número de ordem 90: SF-000934/2015 (GNC Matão – Compressão de Gás Natural Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, 1. Pela obrigatoriedade de registro da interessada no Conselho. 2. Pela notificação da empresa para registro sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 91: SF-001270/2016 (Central Renoar Comercial e Locadora Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 e 56, 1. que no momento a interessada não necessita estar registrada neste Conselho. 2. À UGI de origem que proceda nova diligência no prazo de um ano a fim de verificar se a empresa continua na mesma condição.-----

Número de ordem 92: SF-001570/2016 (Kennedy Estruturas Metálicas Eireli – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42, quanto à obrigatoriedade de registro no Crea-SP, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 93:** SF-001662/2017 (Evolumix Comércio de Equipamentos Ltda - ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, 1. Pela obrigatoriedade de registro da interessada. 2. Pela notificação da interessada para registro sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----
- Número de ordem 94:** SF-002516/2016 (Akzo Nobel Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57, 1-) Pela Manutenção auto de infração e pela atualização do valor da multa. 2-) Pela obrigatoriedade do pagamento da multa.--
- Número de ordem 96:** SF-000660/2016 (Pinheiro Ambiental Produtos e Serviços Ltda - ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1) Pela realização de diligência na empresa PINHEIRO AMBIENTAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME visando verificar se desenvolve as atividades de manutenção e instalação de ar condicionado.-----
- Número de ordem 98:** SF-00008/2016 (Sergio Bacha).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, 1. pela manutenção do Auto de Infração nº 48833/2017, conforme artigo 20 da Resolução nº 1.008/04. 2. Pela realização de diligência à empresa a fim de verificar que medidas foram tomadas para a regularização do interessado perante este Conselho. -----
- Número de ordem 99:** SF-002374/2016 (A.C. Rodrigues Som – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 e 52, quanto à manutenção do Auto de Infração nº 30809/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 100:** SF-000031/2017 (M.P. Extintores Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 53 e 54, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 646/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 101:** SF-000066/2017 (Ércio Aparecido Ribeiro & Cia Ltda – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 37, pelo cancelamento do Auto de Infração n. 1269/2017. -----
- Número de ordem 102:** SF-000155/2017 (Gel – Maq. Ar Condicionado Caraguá Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 a 66, pela manutenção do Auto de Infração nº 2676/2017.-----
- Número de ordem 103:** SF-000159/2017 (Michele Angélica Rodrigues Trombim).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 a 49, pela manutenção do Auto de Infração nº 33333/2017. -----
- Número de ordem 104:** SF-000187/2017 (A.B.C. Transcalor – Refrigeração Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 36, pela manutenção do Auto de Infração nº 3040/2017.-----
- Número de ordem 105:** SF-000233/2017 (M.R. da Silva Reis – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 28, pela manutenção do Auto de Infração nº 4180/2017. -----
- Número de ordem 107:** SF-000591/2017 (Alex Alves dos Santos – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, 1.Pela manutenção quanto à obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

22293/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 108: SF-000604/2017 (CSR Ind. e Com. de Válvulas e Acessórios Industriais Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 36, pela **MANUTENÇÃO DA MULTA CORRESPONDENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16047/2017** à empresa : CSR IND. E COM. DE VALVULAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA EP que, pelo Artigo 59º da Lei Federal nº 5194 de 24-12-1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Apesar da firma CSR IND. E COM. DE VALVULAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA EP já ter sido regularizada perante ao CREA/SP mantenho a multa conforme a RESOLUÇÃO N.1.008 no seu artigo 11 parágrafos 2 (ART. 11- “O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:- parágrafo 2- Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”).-----

Número de ordem 109: SF-000681/2017 (GBL & SW Metalúrgica e Comex. Eirelli EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 22, pela manutenção do auto de infração 15825/2017.-----

Número de ordem 110: SF-000683/2017 (Gerbelli Indústria e Comércio Ltda - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 15884/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 111: SF-000780/2017 (Caltécnica – Locação e Manutenção de Equipamentos de Elevação Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, pela manutenção do Auto de Infração No. 23424/2017, lavrado em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66.-----

Número de ordem 113: SF-000910/2017 (Barcos Mogi Mirim Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 43 a 47, 1. Pela manutenção da multa correspondente ao Auto de Infração nº 29071/2017 à Empresa: Barcos Mogi Mirim Industria e Comercio Ltda. Que, pelo Artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/66 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.-----

Número de ordem 114: SF-000964/2017 (Metalbrás Comércio de Vidros Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 43, 1-Pela manutenção do auto de infração nº 30.496/2017 lavrado em nome da interessada em 28/06/2017, por desenvolver atividades técnicas pertinentes ao Sistema Confea/Crea, pela necessidade de registro no Conselho e de um profissional responsável da área técnica da mecânica pelas atividades da empresa.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 116: SF-001382/2017 (Severino Avelino Xavier Filho – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho com indicação de responsável técnico, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 36648/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 117: SF-001544/2017 (Toldos América Sorocaba Ltda – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, 1. Pela manutenção quanto à obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 38431/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 119: SF-002078/2016 (SBR Montagem e Manutenção Industrial Ltda ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, pela manutenção do auto de infração nº. 38108/16, por infringência ao art. 59 da lei n.º5.194/66.-----

Número de ordem 120: SF-002388/2016 (Serralheria Schiavolin Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 a 42, pela manutenção do Auto de infração nº 31097/2016. -----

Número de ordem 122: SF-003058/2016 V2 (CREA-SP - Sinistro - Explosao em Caldeira na Empresa Heineken, em Jacarei-SP).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 256 a 258, pelo arquivamento do processo.-----

Número de ordem 123: SF-002583/2016 (Diego Ribeiro Pereira).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

2. Destaques da Mesa:-----
Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 01: F-003908/2013 V2 (Delta Clean Sistemas Termo Isolantes Ltda – ME)-----
Relator: Antonio Carlos Guimarães Silva - “Vista” José Geraldo Trani Brandão.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas nº 73 e 74, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico José Hamilton Osses (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de 2 (dois) anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Maurício Pazini Brandão e Nelo Pisani Júnior. Não houve votos contrários. -----

Número de ordem 25: E-000002/2016 V2 (M. I.). -----

O Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy se manifestou com relação ao seu parecer. -----

DECIDIU: Conceder "Vista" ao Sr. Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi. -----

Cons. **Dalton Edson Messa:** Ressalta que faz parte da Comissão de Ética deste Regional, e os processos são recebidos para manifestação quanto a procedência ou não da denúncia. -----

Destaca que a Comissão de Ética apenas analisa, entretanto, não faz julgamento; quem julga é a Câmara da modalidade do profissional. Seu trabalho é realizar as oitivas entre as partes, ouvir o denunciado e o denunciante. Após estes procedimentos, delibera ou pelo arquivamento ou pelo reencaminhamento à Câmara para julgamento, sendo que a Câmara decide sobre a infração cometida. Acrescenta ainda que o processo discutivo deveria ser apresentado com o texto do relato e não em branco. Questiona da dificuldade de proceder ao julgamento nestes termos, sem o conhecimento prévio do relato. -----

Cons. **José Roberto Martins Segalla:** Manifestou-se favorável ao pedido de diligência do relator, para se obter mais informações. -----

Cons. **Alim Ferreira de Almeida:** Destaca a dificuldade em julgar um processo sem conhecimento prévio do relato do conselheiro, comparando à análise de uma caixa preta em acidente aéreo. Ressalta a importância de se manter sigilo sobre os fatos do processo. -----

Cons. **Egberto Rodrigues Neves:** Destaca a importância do sigilo em processos éticos, porém lembra da idoneidade dos conselheiros que julgam o processo. Manifestou-se favorável ao acesso dos conselheiros ao teor do processo antes do julgamento da reunião. Reitera que se não pode ter acesso, não pode julgar. -----

O Sr. **Coordenador** sugere, para as próximas reuniões, o envio de e-mail com o arquivo dos processos de ordem ética a todos os conselheiros, em caráter sigiloso, para conhecimento prévio e julgamento na reunião. Realiza a votação sobre o assunto e, por unanimidade, a CEEMM decide pelo envio dos relatos dos processos de ordem ética aos conselheiros, em arquivo separado, para julgamento. -----

Número de ordem 26: E-000021/2016 V2 (A. L. G.). -----

DECIDIU pela retirada de pauta, a pedido do conselheiro relator, para complementação do relato. -----

Número de ordem 27: E-000023/2016 (I. A. N.). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 79 e 80, pelo acatamento da determinação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica CEEMM/SP nº 195/2017, pelo arquivamento do processo contra o Engenheiro de Operação - Modalidade Mecânica de Máquinas IVANILDO APARECIDO NUNES, por considerar o não acatamento da denúncia nos termos do § 2º do art. 9º do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução 1004, de 27/06/03 do Confea. -----

Número de ordem 54: F-001434/2017 (Acústica Dan Industrial e Comercial Eireli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator com destaque de folhas nº 24 a 27, (1) Pelo deferimento do registro da empresa interessada; (2) Pela anotação do Técnico em Mecânica Sr



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Paulo Menotti Di Paschoal como responsável técnico apenas pelos serviços de fabricação de esquadrias de metal e outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;(3) Pela notificação da empresa interessada informando sobre a necessidade de anotação de profissional Engenheiro Acústico, com atribuições do Artigo 2º da Resolução 1078/2016 do Confea, como responsável técnico pelos projetos de Atenuadores de ruído, Cabine Acústica, Carenagem Acústica, Porta Acústica Industrial, Venezianas Acústicas e Silenciadores para Escape (atividades de desenvolvimento de projetos para equipamentos de tratamento acústico, térmico ou de vibração), sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos nos termos do art. 3º da Resolução 1078/2016 do Confea.”-----

Número de ordem 58: F-028035/2002 P1 (Exata Reparação Automobilística Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 e 45, com o seguinte destaque, (1) Pela manutenção da obrigatoriedade do registro da empresa no Conselho, com o conseqüente indeferimento do requerimento de seu cancelamento. (2) Pela notificação da interessada para fins de indicação de um profissional legalmente habilitado como técnico em automobilística, tecnólogo em mecânica – automobilismo, Engenheiro de Operação - Mecânica Automobilística e/ou profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.”-----

Número de ordem 79: PR-008735/2017 (Ronaldo Alves Giroto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, com o seguinte destaque: Pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----

Número de ordem 95: SF-000060/2017 (Isaque Alves do Prado).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 36, com o seguinte destaque (1) Pela adoção das devidas providências visando a anulação das ARTs nº 922212201415288336 e nº 92221220151356842 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa nº 85/11 do Confea e, previamente, os princípios da ampla defesa e do contraditório mediante a notificação das partes envolvidas para que se manifestem preliminarmente sobre o procedimento de anulação destas ARTs, nos termos determinados pela Decisão CEEMM/SP nº 842/2016 de 18/08/2016 (Processo A-000613/2015 T1); (2) Pela abertura de outro processo de ordem “SF” visando a autuação do interessado por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 devido se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro conforme verificado nas ARTs nº 922212201415288336 e nº 92221220151356842; (3) Pela instauração de outro processo de ordem SF, instruído com cópias do presente processo, tendo como interessado o Engenheiro de Controle e Automação Isaque Alves do Prado, visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional para apuração de indícios de infração ao inc. II, alínea “d”, do artigo 9º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1002/2002 do Confea.” -----

Número de ordem 97: SF-001798/2017 (Jeferson Rosa Frazão).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 a 21, com o seguinte destaque (1) Pela adoção das devidas providências visando a anulação da ART nº 28027230171578981



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa nº 85/11 do Confea e, previamente, os princípios da ampla defesa e do contraditório mediante a notificação das partes envolvidas para que se manifestem preliminarmente sobre o procedimento de anulação destas ARTs; (2) Pela abertura de outro processo de ordem "SF" visando a autuação do interessado por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 devido se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro conforme verificado na ART nº 28027230171578981; (3) Pela instauração de outro processo de ordem SF, instruído com cópias do presente processo, tendo como interessado o Engenheiro de Controle e Automação Jeferson Rosa Frazão, visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional para apuração de indícios de infração ao inc. II, alínea "d", do artigo 9º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1002/2002 do Confea."-----

Número de ordem 106: SF-000581/2017 (Daniele Aparecida Verri Ar Condicionado-Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 31, com o seguinte destaque (1) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no CREA-SP. (2) Pela indicação de um profissional devidamente habilitado da área mecânica como responsável técnico. (3) Pela manutenção do Auto de Infração nº 14296/2017 e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA."-----

Número de ordem 115: SF-001023/2017 (Hidrosuper Acessórios Industriais Eireli -Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 44, com o seguinte destaque (1) Pela obrigatoriedade de registro, neste CREA-SP, da empresa interessada: "(HS) Hidrosuper Acessórios Industriais Eireli - ME"; (2) Pelo registro de um profissional da Área Mecânica como Responsável Técnico; (3) Pela manutenção do Auto de Infração Nº 33526/2017, à revelia da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei."-----

Número de ordem 118: SF-1555/2016 (Libano & Libano Automação Eletrônica Ltda-Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 18 com o seguinte destaque, (1) Pela obrigatoriedade de Registro da Empresa interessada neste Conselho;(2) Pela indicação de profissional técnico habilitado da área mecânica;(3) Pela manutenção do auto de infração e outras providências jurídicas se necessário para o cumprimento da Lei."-----

Número de ordem 121: SF-003825/2005 (Remarc Comercio, Reforma e Manutenção de Condicionadores de Ar Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 a 73 com o seguinte destaque: Pela manutenção do auto de infração nº4548/2017 e pela apresentação de ART de serviços técnicos do senhor Raul Nave Pratti, mediante processo específico."-----

Destakes dos Srs. Conselheiros:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha e Wilton Mozena Leandro.-----

1. Conselheiro Paulo Roberto Peneluppi.-----

1.1. Número de ordem: 23.-----

DECIDIU: Conceder "Vista" ao Sr. Conselheiro Paulo Roberto Peneluppi.-----

2. Conselheiro Claudio Hintze.-----

2.1. Número de ordem 85:-----

DECIDIU: Conceder "Vista" ao Sr. Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Cons. Gimar Vigiodri Godoy.-----

1.1. PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle).-----

Informou sobre sua participação no Seminário na FIESP sobre PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) de sistema de Ar condicionado. Na oportunidade falou sobre o tema e fez apresentação de uma Palestra sobre o PMOC (Plano de Manutenção e Controle para Sistema de Ar Condicionado). Destacou a Lei Federal 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. Por fim, citou a Lei nº 6.437/1977 que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.-----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas: Informou que não há nada a destacar sobre a reunião realizada em 03 de abril de 2018.-----

1. Reunião Ordinária da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEI realizada nos dias 18 a 20 de abril de 2018:-----

Destacou o clima harmonioso entre os participantes da reunião da Coordenadoria Nacional, agradeceu os Conselheiros representantes da Diretoria do Crea-SP pela presença. Elogiou os trabalhos e o empenho do Gerente do DAC-4 Eng. Andre Luis de Campos Pinheiro na realização da reunião. Que a contribuição do Crea-SP foi marcada também pela realização de uma Palestra sobre o assunto PMOC feita pelo Assistente Técnico da CEEMM Eng. Fábio Oliveira Freitas.-----

2. Pauta de reunião:-----

2.1. Livro de ordem: Na Reunião Ordinária nº 563 da CEEMM realizada em 22/03/2018, ficou pendente a discussão sobre a interpretação do art. 1º, §3º, da Resolução nº 1094, de 2017 do Confea. Sendo que foi enviado, no dia 10/04/2018, e-mail aos Senhores Conselheiros para manifestação e eventual elaboração de proposta para definição das outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT. Destaca que foi apresentada uma proposta pelo Sr. Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy, entretanto, informou que para continuidade do assunto a legislação deve ser melhor analisada, deve-se também, realizar uma pesquisa para obter-se mais informações em nível nacional, pois, até o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

momento, não há um posicionamento da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial; e conclui que o assunto será discutido em outra oportunidade.-----

3.Outros assuntos da Coordenadoria:-----

O Coordenador informou que provavelmente será pautado na reunião Plenária de 10 de maio de 2018 o Processo C-258/2000 Original e Vol. 6 (Universidade Paulista - UNIP - Campus Campinas); fez um breve relato sobre o teor do processo e pediu atenção aos conselheiros no momento da apreciação e votação em Plenário. -----

Cons. **Sérgio Ricardo Lourenço**: Destaca que no final de 2017 a CEEMM firmou entendimento sobre a definição de “suplementação” e “complementação” à luz da Resolução 1073/2016 do Confea. Ressaltou que o assunto também foi tema de debates na CEAP (Comissão de Educação e Atribuição Profissional) deste Regional, sendo deliberado a utilização do mesmo conceito para todas as demais Câmaras. Acrescenta que as instituições de ensino estão retirando ou diminuindo a carga horária de disciplinas com alto índice de reprovação; cita como exemplo a “Termodinâmica”, deixando de ser disciplina formativa e passa a ser informativa. Lembra que enquanto o aluno estiver dentro da universidade ele pode fazer disciplinas que complementem a grade curricular; todavia, depois de formado, quando já é egresso, deve cursar um curso de especialização específico ou pós-graduação strictu-sensu para que tenha extensão de suas atribuições, conforme a Resolução 1073/2016.-----

VI – Apreciação dos assuntos relatados:-----

VII – Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O Coordenador apresenta a proposta quanto à apreciação de **22 (vinte e dois) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

O Conselheiro **Antonio Fernando Godoy** destacou o Processo nº de ordem **03** e o Conselheiro **Sérgio Ricardo Lourenço** destacou o processo nº de ordem **11**. -----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 01: C-000089/2001 V2 (Centro Educacional TAS). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 353/355, 1.Pela necessidade de revisão do item “2” da Decisão CEEMM/SP nº 362/2016. 2.Pela fixação às turmas de egressos GMP 01/08 (de 11/08/2008 a 03/09/2009), GMP 04/09 (de 30/03/2011 a 20/04/2012) e GMP 03/09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(de 02/03/2011 a 03/02/2012): 2.1. Aos egressos que solicitaram o seu registro antes de 09/07/2012: Que conforme o disposto no item "3" da Decisão PL-0057/2010, fica a critério do egresso optar: 2.1.1.) Pelas atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação ou 2.1.2.) As atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05 do Confea, com a fixação neste caso, das atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.1.3 (Coordenação), A.1.4 (Orientação Técnica), A.2.1 (Coleta de Dados), A.7 (Desempenho de Cargo Técnico e Desempenho de Função Técnica), A.9 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15 (Condução de Equipe de Instalação, Condução de Equipe de Montagem, Condução de Equipe de Operação, Condução de Equipe de Reparo e Condução de Equipe de Manutenção), A.16 (Execução de Instalação, Execução de Montagem, Execução de Operação, Execução de Reparo e Execução de Manutenção), A.17.3 (Manutenção de Equipamento), A.17.4 (Manutenção de Instalação) e A.18 (Execução de Desenho Técnico) nos seguintes campos de atuação: 1.3.13.01.01 (Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves), 1.3.13.03.01 (Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica), 1.3.14.02.01 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a Aeronaves, Espaçonaves e Veículos de Lançamento - Mecânicos), 1.3.14.02.02 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a Aeronaves, Espaçonaves e Veículos de Lançamento - Elétricos), 1.3.14.02.04 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a Aeronaves, Espaçonaves e Veículos de Lançamento - Magnéticos), 1.3.14.17.00 (Motores) e 1.3.14.18.00 (Propulsores). 2.2. Aos egressos com requerimento de registro a partir de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, restritas à Grupo Motopropulsor. 3. Com referência às turmas de egressos GMP 02/10 (de 24/08/2011 a 28/09/2012), GMP 01/10 (de 25/08/2010 a 05/09/2011), GMP 05/10 (de 25/08/2010 a 05/09/2011), GMP 02/11 (de 24/09/2012 a 01/11/2013) e GMP 02/14 (de 19/09/2014 a 18/12/2015). Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, restritas à Grupo Motopropulsor. 4. Pela manutenção do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-10-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 02: C-000180/2006 V2 (Escola SENAI "Roberto Mange").-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 261/266, 1. Que a unidade de atendimento diligencie junto à Instituição de Ensino interessada visando obter esclarecimentos quanto a existência de turmas com turnos diurnos e noturnos desde a data de início da oferta do curso: 1.1. A unidade de atendimento notificará a Instituição de Ensino para o preenchimento do anexo visando dirimir as dúvidas geradas pelas informações divergentes.-----

Número de ordem 04: C0-000253/2015 (Escola Angloschool São Carlos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 97/98, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, restritas à Avionicos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-13-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 05: C-000602/1980 V3 c/V2 (E.T.E. Dr. Demétrio Azevedo Júnior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 684/685, 1. Com referência às turmas de egressos 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Metalurgia (Código 133-16-00 da Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução 473/02).-----

Número de ordem 06: C-000635/2014 V2 c/Orig. (Faculdades Integradas “Rui Barbosa” – FIRB).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 334/335, quanto ao encaminhamento de correspondência à instituição de ensino, solicitando a apresentação de esclarecimentos acerca das razões que levaram o Núcleo Docente Estruturante – NDE à realizar as alterações ocorridas na grade curricular da turma 2016/2º semestre.-----

Número de ordem 07: C-000671/2014 V5 c/V4 e V3 (Universidade Paulista – UNIP – Campus JK)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1031/1032, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 08: C-000685/2010 V2 (Faculdade Max Planck). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 310/311, 1. Pela revisão do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 820/2017, com a exclusão da turma 2016/2º semestre. 2. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 09: C-000698/2012 V7 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Marquês de São Vicente). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2692, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 10: C-000703/2010 V12 c/V11 e V10 (Universidade Paulista-UNIP - Campus JK)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2497, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 12: C-000756/2015 V4 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Marquês de São Vicente). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1006/1007, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 13: C-000774/2012 V9 c/ V8 e V7 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Santos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1816, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 14: C-000789/1980 V2 (Escola Técnica Estadual de 2º Grau Trajano Camargo). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 390/392, 1.Com referência à turma de egressos 2012/1º semestre:1.1.Aos egressos que solicitaram os seus registros antes de 09/07/2012: Que conforme o disposto no item “3” da Decisão PL-0057/2010, fica a critério do egresso optar: 1.1.1.Pelas atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; ou 1.1.2.As atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05 do Confea, com a fixação neste caso, das atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.1.3 (Coordenação), A.1.4 (Orientação Técnica), A.2.1 (Coleta de Dados), A.7 (Desempenho de Cargo Técnico e Desempenho de Função Técnica), A.9 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15 (Condução de Equipe de Instalação, Condução de Equipe de Montagem, Condução de Equipe de Operação, Condução de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Equipe de Reparo e Condução de Equipe de Manutenção), A.16 (Execução de Instalação, Execução de Montagem, Execução de Operação, Execução de Reparo e Execução de Manutenção), A.17.3 (Manutenção de Equipamento), A.17.4 (Manutenção de Instalação) e A.18 (Execução de Desenho Técnico) nos seguintes campos de atuação: 1.2.2.03.01 (Instalações Elétricas em Baixa Tensão), 1.2.6.01.02 (Sistemas de Manufatura - Projeto Assistido por Computador), 1.2.6.02.01 (Sistemas de Controle Automático de Equipamentos - Comando Numérico), 1.3.1.01.01 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos), 1.3.3.04.00 (Pneumática), 1.3.3.05.00 (Hidrotécnica), 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica), 1.3.4.01.01 (Metrologia), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação), 1.3.4.08.00 (Métodos de Controle e Automação dos Processos Mecânicos em geral), 1.3.18.01.00 (Manufatura Moderna orientada) e 1.3.25.05.00 (Organização Industrial); 1.2. Aos egressos que solicitaram os seus registros a partir de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Com referência às turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, e 2017/1º semestre, 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 3. Pela manutenção do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 15: C-000883/2009 (Escola Técnica de Saúde). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 161/163, 1. Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2012, 2013 e 2014: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção, em princípio, aos egressos do título profissional Técnico em Montagem e Manut. de Sistemas de Gás Combustível (Código 133-28-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea), de conformidade com a Deliberação CEAP/SP nº 201/2012. 3. Pelo encaminhamento do processo à CAGE em face da reunião da Presidência com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Câmaras Especializadas com a Presidência do Crea-SP realizada em 22/09/2015.-----

Número de ordem 16: C-000945/2015 V5 c/ V4 e V3 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Jundiaí).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 849/850, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 17: C-000952/2014 (Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologias – PUC Campinas).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 229, 1. Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 18: C-001018/2016 (Universidade de Mogi das Cruzes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 170, 1.Pelo cadastramento do curso.2.Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 19: C-001197/2017 (Escola Angloschool São Carlos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45/46, 1.Pelo cadastramento do curso.2.Com referência às turmas de egressos no primeiro semestre de 2015: Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, restritas à Célula. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronave(Código 133-13-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).

Número de ordem 20: C-001198/2017 (Escola Angloschool São Carlos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44/45, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, restritas à Grupo Motopropulsor. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-13-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 21: C-001264/2017 (Centro Universitário Amparense – UNIFIA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46/47, 1.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 22: C-000026/2018 (Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá – AEAAR).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 230, quanto ao deferimento do registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá – AEAAR.-----

1.Destaque Cons. Antonio Fernando Godoy.-----

1.1.Número de ordem 03: C-000197/2015 (Faculdade de Tecnologia SENAI “Nadir Dias de Figueiredo”) – Assunto: Exame de Atribuições - Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inspeção e Automação em Soldagem.-----

Após informações do Conselheiro Godoy sobre o processo, e a leitura do parecer do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino, o processo foi aprovado.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 564ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 138/139, 1. Que o projeto pedagógico do curso não confere a extensão de atribuições. 2. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 1024/2015 quanto à extensão de atribuições aos egressos da primeira turma e da segunda turma do curso. 3. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, quanto à comunicação da instituição de ensino e dos egressos da primeira turma e da segunda turma, bem como as demais anotações cabíveis no sistema CREAMET, com as abstenções dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Dalton Edson Messa, Edenirio Turini, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Arioaldo dos Santos e Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, e o voto contrário do Conselheiro José Júlio Joly Junior.-----

2. Destaque Cons. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

2.1. Número de ordem 11: C-000733/2011 c/ PR-45/2015 e PR-11948/2016 (Universidade de Taubaté) – Assunto: Exame de Atribuições - Curso: Especialização em Engenharia Aeronáutica.

O Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço prestou os esclarecimentos relativo ao processo.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 113/115, 1. Que o projeto pedagógico do curso não confere a extensão de atribuições. 2. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 402/2015 quanto à extensão de atribuições aos egressos. 3. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, quanto à comunicação da instituição de ensino e dos egressos das turmas pertinentes. 4. Que seja procedida a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos PR-011948/2016 (Interessado: Gustavo Petinon) e PR-000045/2015 (Interessado: Ricardo Boaro Charantola) com o seu encaminhamento ao GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas, com as abstenções dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto e José Arioaldo dos Santos, e o voto contrário do Conselheiro José Júlio Joly Junior.-----

Prosseguindo, o Coordenador passou a palavra ao **Eng. Fábio Oliveira Freitas** - Assistente Técnico da CEEMM, que apresentou Palestra sobre PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) de sistema de Ar Condicionado, citando a legislação aplicável. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 24 DE MAIO DE 2018.

Eng. Op. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM